
REVISTA DE DIREITO INTERNACIONAL

BRAZILIAN JOURNAL OF INTERNATIONAL LAW

Editores responsáveis por essa edição:

Editores:

Nitish Monebhurrn

Harvey Mpoto Bombaka

Marcelo Dias Varella

Editores convidados:

Carina Oliveira

Teresa Fajardo

Daniela Diz

ISSN 2237-1036

Revista de Direito Internacional Brazilian Journal of International Law	Brasília	v. 20	n. 3	p. 1-265	dez	2023
--	----------	-------	------	----------	-----	------

Reflexões sobre a aplicação do direito da neutralidade no século XXI*

Reflections on the application of the law of neutrality in the 21st century

Bernardo Mageste Castelar Campos**

Resumo

Analisam-se, neste artigo, questões relativas à aplicação e vigência do direito da neutralidade, atualmente levantadas pelo recente conflito russo-ucraniano. Analisam-se, especialmente, argumentos apresentados pela doutrina que questionam a compatibilidade do direito da neutralidade com outras regras do direito internacional, sua obsolência devido a alterações nos pressupostos jurídicos da aplicação de suas regras e sua desuetude em razão de sua não aplicação pelos Estados durante conflitos armados recentes. Concluiu-se que não obstante a significativa redução de sua aplicação em razão de algumas incompatibilidades com outras normas do direito internacional e de sua utilidade ao regular as relações entre Estados em conflito e Estados terceiros, não é possível afirmar que o direito da neutralidade foi extinto ou que não se encontra mais em vigor.

Palavras-chave: direito da neutralidade; uso da força; direito dos conflitos armados; obsolência; desuetude.

Abstract

The article aims to analyse issues relating to the application and validity of the law of neutrality currently raised by the recent Russian-Ukrainian conflict. In particular, it analyses arguments presented by the doctrine questioning the compatibility of the law of neutrality with other rules of international law, its obsolescence due to changes in the legal basis for the application of its rules and its desuetude due to the non-application by States during recent armed conflicts. The article concludes that despite the significant reduction in its application due to some incompatibilities with other norms of international law and its usefulness in regulating relations between States in conflict and third States, it is not possible to assert that the law of neutrality has been extinguished or that is no longer in force.

Keywords: law of neutrality; use of force; law of armed conflicts; obsolescence; desuetude.

* Recebido em 14/03/2024
Aprovado em 28/03/2024

** Doutor em Direito Internacional pela Università degli Studi di Milano-Bicocca (UNIMIB) e pós-doutorando na mesma instituição. Mestre em Direito Internacional Contemporâneo pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).
Email: bernardo.mageste@gmail.com

1 Introdução

Recentemente, o direito da neutralidade passou a atrair a atenção de parte da doutrina internacionalista. O interesse nesse sistema de regras que regulam as relações entre Estados beligerantes e Estados que não participam das hostilidades foi reavivado pela fase do conflito russo-ucraniano iniciada em 2022. Diversos autores buscaram, no direito da neutralidade, um parâmetro para analisar a existência de limites impostos pelo direito internacional ao auxílio material e financeiro oferecido por países ocidentais à Ucrânia após a invasão militar em larga escala, iniciada pela Rússia em fevereiro daquele ano.¹

A utilização desse ramo do direito internacional, considerado como em “estado incerto”² ou em uma “espécie de meia-vida jurídica”³, como critério normativo para se avaliar a conduta de Estados que não estão envolvidos diretamente nas hostilidades, não somente levanta questões interessantes sobre a aplicação e vigência desse sistema específico de normas, mas também sobre como normas do direito internacional podem perder sua vigência pelo desuso ou se tornar obsoletas. Os estudos conduzidos pela doutrina e pela Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas, nas últimas décadas, sobre a identificação de normas consuetudinárias internacionais e a determinação das consequências de graves violações de normas imperativas do direito internacional, são instrumentos úteis para a avaliação de tais questões.

¹ Veja, por exemplo, as obras de ARCARI, Maurizio. *The War in Ukraine and the International Legal Order*. *Pravni zapisi*, Belgrado, v. 14, p. 5-20, 2023; BARTOLINI, Giulio. The provision of belligerent materials in the Russia-Ukraine conflict: Beyond the law of neutrality? *Questions of International Law*, Nápoles, v. 99, p. 3-21, 2023; CLANCY, Pearce. Neutral Arms Transfers and the Russian Invasion of Ukraine. *International & Comparative Law Quarterly*, Cambridge, v. 72, p. 527-543, 2023; VAN STEENBERGHE, Raphaël. Military Assistance to Ukraine: Enquiring the Need for Any Legal Justification under International Law. *Journal of Conflict and Security Law*, Oxford, v. 28, p. 231-251, 2023; RONZITTI, Natalino. Neutrality, non-belligerency, and permanent neutrality according to recent practice and doctrinal views. *Journal of Conflict and Security Law*, Oxford, v. 29, p. 1-17, 2024; GIANELLI, Alessandra. Le conseguenze dell'aggressione sul regime di neutralità. *Rivista di diritto internazionale*, Roma, v. 107, p. 5-29, 2024.

² UPCHER, James. *Neutrality in Contemporary International Law*. Oxford: Oxford University Press, 2020. p. 9.

³ BAXTER, Richard Reeve. Humanitarian Law or Humanitarian Politics? The 1974 Diplomatic Conference on Humanitarian Law. *Harvard International Law Journal*, Cambridge, v. 16, p. 1-26, 1975. p. 2.

A presente contribuição visa abordar críticas feitas pela doutrina em relação à compatibilidade e aplicação do direito da neutralidade em tempos atuais. Para isso, na primeira seção, busca-se definir o objeto da análise do estudo, conceituando o direito da neutralidade e determinando sua aplicação e principais regras. Na segunda seção, analisam-se problemas de compatibilidade entre o direito da neutralidade e o direito internacional contemporâneo, com especial referimento à possibilidade de conflitos normativos entre esse regime jurídico e o sistema de segurança coletiva, estabelecido pela Carta das Nações Unidas e as regras de responsabilidade internacional dos Estados. Na terceira seção, analisa-se se o direito da neutralidade poderia ser considerado obsoleto em razão da alteração observada desde 1945 dos pressupostos jurídicos de sua aplicação, em especial a proibição do uso da força. Na quarta seção, analisa-se se o direito da neutralidade teria sido extinto pela inaplicação de suas regras pelos Estados, fenômeno jurídico conhecido como dessuetude. Ao final apresentam-se algumas observações a título de conclusão sobre a relevância e a vigência do direito da neutralidade atualmente.

2 O que é o direito da neutralidade?

Em poucas palavras, o direito da neutralidade regula a situação jurídica de Estados que não participam de um conflito armado (ou Estados “neutros”) e sua relação com Estados beligerantes.⁴ A existência desse regime jurídico se baseia na premissa de que uma situação de conflito armado altera não somente as relações entre os Estados envolvidos nas hostilidades, mas também a relação entre estes e terceiros Estados, estranhos ao conflito.⁵ O desenvolvimento do direito da neutralidade adquire particular impulso a partir da necessidade de se estabelecerem regras de conduta para Estados beligerantes e Estados neutros.⁶ Por meio da prática dos

⁴ BOTHE, Michael. Neutrality, Concept and General Rules. In: MAX Planck Encyclopedia of Public International Law, 2015. parágrafo 1.

⁵ QUADRI, Rolando. *Diritto Internazionale Pubblico*. Nápoles: Liguori, 1968. p. 325. Por esta razão o direito da neutralidade fazia parte do que tradicionalmente se convencionou chamar de “direito da guerra”, as regras que regem as relações entre Estados em situações de conflito armado que se contrapunham àquelas que regem as relações entre Estados em situações normais (o “direito da paz”).

⁶ Alguns dos princípios da neutralidade encontram manifestação na

Estados em situações de conflito, normas de conduta se cristalizaram e adquiriram força vinculante, determinando os direitos e deveres para Estados neutros e beligerantes. Codificaram-se apenas parte das normas do direito da neutralidade em tratados, razão pela qual é difícil determinar, de forma clara, seu conteúdo e, conseqüentemente, sua aplicação.⁷

A aplicação do direito da neutralidade se diferencia da situação de neutralidade permanente, que é o comprometimento unilateral de um Estado em permanecer neutro em qualquer tipo de conflito armado. O Estado que adota a neutralidade permanente se obriga não somente a cumprir com os deveres impostos pelo direito da neutralidade em caso de conflito armado, mas também a observá-los em situações de paz, não fazendo parte de alianças militares ou não admitindo a instalação de bases militares estrangeiras em seu território.⁸

O direito da neutralidade estabelece a possibilidade dos Estados beligerantes de adotarem diversas medidas que afetam Estados neutros e que seriam consideradas ilícitas em situações de paz, incluindo limitações substanciais à liberdade de navegação e de comércio.⁹ Poucos direitos são reconhecidos aos Estados neutros, como o direito a não ter seu território violado e poder manter relações comerciais com todos os beligerantes preexistentes ao conflito. Ao contrário, reconhecem-se deveres neutros, baseados nos deveres gerais de imparcialidade e passividade.¹⁰ Um dos maiores problemas enfrentados pelo direito da neutralidade é como justi-

ficar essa desproporção entre os direitos e deveres de beligerantes e neutros. As diversas limitações impostas aos Estados que não participam das hostilidades poderiam facilmente encontrar uma justificativa na existência de obrigações recíprocas incumbentes tanto a Estados beligerantes quanto a Estados neutros, mas na prática se observa que as limitações impostas a neutros, criadas pelo direito da neutralidade, não encontram benefícios equivalentes para eles. A doutrina em geral menciona aspectos históricos¹¹ ou o simples reconhecimento de tais limites pelos Estados¹² para justificar tal desproporção.

Se, tradicionalmente, a proteção dos Estados neutros é apontada como o principal fundamento de existência do direito da neutralidade, do ponto de vista pragmático, sua existência se justifica pelo objetivo de evitar o envolvimento de outros países em um conflito armado, limitando seu alcance.¹³ Dessa forma, a observância de regras universais de conduta permitiria que Estados neutros não sejam considerados como inimigos por Estados beligerantes, evitando que sejam tragados para o conflito. Nas palavras de Clóvis Bevilacqua, a neutralidade não deveria ser encarada como manifestação egoísta dos Estados que não participam do conflito, mas como conjunto de regras possuindo o “nobre intuito” de restringir o campo de ação da guerra.¹⁴

Independentemente de seu fundamento, o direito da neutralidade clássica estabelece uma lista de medidas que podem ser adotadas pelos Estados beligerantes contra Estados neutros. Por exemplo, um beligerante pode restringir o comércio entre um Estado neutro e outro beligerante, impedindo o fornecimento de materiais que podem ser usados pelo esforço de guerra inimigo, o chamado contrabando de guerra.¹⁵ O controle

Idade Média, mas sua consolidação ocorreu principalmente a partir do Século XIX. Pallieri, por exemplo, situa no Século XVIII o período de consolidação das regras de neutralidade, em declaração unilateral e tratados firmados entre potências europeias, como a consolidação da Liga da Neutralidade Armada em 1780 em resposta à Guerra de Independência Americana. BALLADORE PALLIERI, Giorgio. *Diritto bellico*. 2. ed. Pádua: CEDAM, 1954. p. 372.

⁷ Entre os tratados mais relevantes que disciplinam a matéria estão as Convenções da Haia V e XIII de 1907, relativas aos Direitos e Deveres das Potências e Pessoas Neutras em Caso de Guerra Terrestre e Direitos e Deveres das Potências Neutras na Guerra Naval, respectivamente. Regras do direito da neutralidade também são estabelecidas pela Declaração de Londres de 1909 sobre as Leis da Guerra Naval e a Convenção de Havana sobre a Neutralidade Marítima de 1928, apesar da primeira não ter mais entrado em vigor e a segunda ter um número reduzido de ratificações.

⁸ BOTHE, Michael. Neutrality, Concept and General Rules. In: MAX Planck Encyclopedia of Public International Law, 2015. parágrafos 15 a 18.

⁹ BALLADORE PALLIERI, Giorgio. *Diritto bellico*. 2. ed. Pádua: CEDAM, 1954. p. 327.

¹⁰ QUADRI, Rolando. *Diritto Internazionale Pubblico*. Nápoles: Liguori, 1968. p. 326.

¹¹ CASTRÉN, Erik. *The Present Law of War and Neutrality*. Helsinki: Academia Scientiarum Fennica, 1954. p. 442. BALLADORE PALLIERI, Giorgio. *Diritto bellico*. 2. ed. Pádua: CEDAM, 1954. p. 374.

¹² OPPENHEIM, Lassa. *International Law: A Treatise*. 7. ed. Londres: Longmans, Green and Co., 1952. p. 653. Sobre as dificuldades de se justificar tais limitações, veja NEFF, Stephen. The Prerogatives of Violence – In Search of the Conceptual Foundations of Belligerents’ Rights. *German Yearbook of International Law*, Kiel, v. 38, p. 41-72, 1995.

¹³ DE VISSCHER, Charles. *Theory and Reality in Public International Law*. Tradução de P. E. Corbett. Princeton: Princeton University Press, 1957. p. 296-297; GIANELLI, Alessandra. Le conseguenze dell’aggressione sul regime di neutralità. *Rivista di diritto internazionale*, Roma, v. 107, p. 5-29, 2024. p. 10-11.

¹⁴ BEVILAGUA, Clóvis. *Diritto Pubblico Internazionale*. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1939. t. 2. p. 337.

¹⁵ Os materiais que podem sofrer esse tipo de restrição são conhe-

de contrabando de guerra pode ser feito por meio do exercício do direito de visita de navios civis de Estados neutros por parte de navios ou aeronaves de guerra de um Estado beligerante, que podem confiscar os bens apreendidos.¹⁶ O direito da neutralidade também admite que o controle de contrabando seja feito por meio do estabelecimento de bloqueios navais ou aéreos aos portos inimigos, que impedem o tráfego de/ou para o território de um Estado beligerante.¹⁷ O estabelecimento, duração e medidas admitidas durante bloqueios são regulados pelo direito da neutralidade, em especial pela Declaração de Londres de 1909.

Em algumas circunstâncias, o direito da neutralidade permite ao Estado beligerante a possibilidade de uso da força armada contra o Estado neutro.¹⁸ Este é o caso, por exemplo, de navios neutros que exercem “serviço não neutro”, conceito que abrange formas de apoio militar ou logístico ao beligerante.¹⁹ Também se admite que a força armada seja utilizada por um beligerante em reação à violação por parte de outro beligerante da neutralidade de um Estado neutro, independentemente se este foi incapaz ou impossibilitado de defender sua neutralidade.²⁰

cidos como “contrabando de guerra” e são definidos na Declaração de Londres de 1909. A Declaração de Londres de 1909 diferencia o contrabando “absoluto” daquele “relativo”. No primeiro caso, estão armamentos, munição, explosivos, equipamento militar, veículos militares, uniformes e outros bens com um caráter distintamente militar (artigo 22). Já o contrabando relativo (artigo 24) se refere a bens suscetíveis de serem usados tanto na guerra quanto em situações de paz, como alimentos, ração para animais, roupas, tecidos, ouro, veículos de todo tipo, combustíveis e material de comunicação. Enquanto o contrabando absoluto pode ser confiscado pelo Estado beligerante, o relativo somente poderá ser confiscado se for comprovado que se destina ao uso pelas forças armadas de outro Estado beligerante.

¹⁶ UPCHEER, James. *Neutrality in Contemporary International Law*. Oxford: Oxford University Press, 2020. p. 162.

¹⁷ UPCHEER, James. *Neutrality in Contemporary International Law*. Oxford: Oxford University Press, 2020. p. 195.

¹⁸ DOSWALD-BECK, Louise (org.). *San Remo manual on international law applicable to armed conflicts at sea*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995. p. 12.

¹⁹ DOSWALD-BECK, Louise (org.). *San Remo manual on international law applicable to armed conflicts at sea*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995. p. 158.

²⁰ CASTRÉN, Erik. *The Present Law of War and Neutrality*. Helsinki: Academia Scientiarum Fennica, 1954. p. 487.

3 Compatibilidade do direito da neutralidade com o direito internacional contemporâneo

Atualmente, alguns autores contestam a aplicação do direito da neutralidade, e alegam que esse regime não seria admissível no ordenamento internacional contemporâneo.²¹ Em razão da existência de um conflito normativo, a aplicação das normas do direito da neutralidade seria preterida pela aplicação de outras regras do direito internacional, surgidas em um período posterior.

Uma das principais objeções nesse sentido se refere ao fato de que o direito da neutralidade é incompatível com a norma que proíbe o uso da força por Estados em suas relações internacionais, um dos princípios cardiais do direito internacional contemporâneo. A incompatibilidade estaria no fato de que o direito da neutralidade se desenvolveu no século XIX, período histórico em que o direito internacional impunha poucas limitações à liberdade dos Estados de utilizar a guerra como meio lícito de solução de controvérsias. Com a progressiva proibição do uso da força que se consolidou em 1945 com a inclusão no Artigo 2º, parágrafo 4º, da Carta das Nações Unidas, o direito da neutralidade não teria mais lugar no ordenamento internacional.²² Como o uso da força não é mais admissível exceto no exercício da legítima defesa e mediante autorização do Conselho de Segurança das Nações Unidas, um Estado agressor não poderia exercer os direitos reconhecidos a beligerantes pelo direito da neutralidade ou se beneficiaria do seu próprio ilícito, contrariando a regra expressa pelo princípio *ex injuria non oritur*.²³

²¹ LAUTERPACHT, Hersch. The Limits of the Operation of the Law of War. *British Yearbook of International Law*, Londres, v. 30, p. 206-243, 1953.

²² De acordo com Kelsen, a presunção de que o sistema de segurança coletivo estabelecido pela Carta das Nações Unidas seria reconhecido como parte integrante do direito internacional geral, “o instituto jurídico da neutralidade deve ser considerado abolido”. KELSEN, Hans. *Principles of International Law*. Nova York: Rinehart and Company, 1959. p. 89.

²³ FENWICK, Charles Ghequiere. The Old Order Changeth, Yielding Place to New. *American Journal of International Law*, Washington, v. 47, p. 84-87, 1953. LAUTERPACHT, Hersch. The Limits of the Operation of the Law of War. *British Yearbook of International Law*, Londres, v. 30, p. 206-243, 1953. p. 212 e 237. SCHWARZENBERGER, Georg. The “Aid Britain” Bill and the Law of Neutrality: Some Reflections on the Scope of the Functional Approach to International Law. *Transactions of the Grotius Society*, Cambridge, v. 27, p. 1-29, 1941. p. 19.

Apesar da razoabilidade desse raciocínio, ficou clara, logo no início do funcionamento do sistema de segurança coletivo, estabelecido pela Carta das Nações Unidas, a dificuldade prática em se determinar o Estado responsável por iniciar um conflito armado e, portanto, estabelecer quando o uso da força será lícito. Como o Conselho de Segurança raramente se manifestava sobre a legalidade do uso da força por Estados, nas primeiras décadas de seu funcionamento, passou-se a um estado de indefinição em que o direito da neutralidade poderia continuar sendo aplicado.²⁴ No entanto, é consenso entre os autores que os deveres estabelecidos pelo direito da neutralidade não prejudicam a obrigação de todos os Estados-partes da ONU de auxiliá-la na aplicação de medidas fazendo uso da força armada autorizadas pelo Conselho de Segurança contra um Estado agressor.²⁵

Por outro lado, o direito da neutralidade pode ter sua aplicação afetada mesmo que o Conselho de Segurança não se pronuncie sobre a ocorrência de um ato de agressão ou autorize medidas contra tal ilícito internacional. O artigo 41 dos Artigos sobre a Responsabilidade dos Estados por Atos Internacionalmente Ilícitos, adotados pela Comissão de Direito Internacional (CDI) da ONU, em 2001, reconhece uma série de deveres incumbentes a todos os Estados frente à ocorrência de uma grave violação de uma obrigação oriunda de uma norma imperativa do direito internacional geral (ou norma de *jus cogens*) da qual a proibição de agressão é um dos principais exemplos. O artigo 41 dos Artigos estabelece que os Estados devem “cooperar para pôr fim, por meios legais, qualquer violação séria” de uma obrigação oriunda de uma norma de *jus cogens*, bem como não reconhecer como legal uma situação criada por tal tipo de violação e não prestar auxílio ou assistência para sua manutenção.²⁶ Como consequência, a conduta de Estados terceiros, conforme às obrigações reconhecidas pelo artigo 41, serão consideradas lícitas mesmo que contrariem as obrigações previstas pelo direito da neutralidade para Estados neutros.

²⁴ STONE, Julius. *Legal Controls of International Conflict*. Nova York; Londres: Rinehart & Company Inc., 1954. p. 382.

²⁵ PALCHETTI, Paolo. Consequences for Third States as a Result of an Unlawful Use of Force. In: WELLER, Marc (ed.). *The Oxford Handbook of the Use of Force in International Law*. Oxford: Oxford University Press, 2016. p. 1227.

²⁶ INTERNATIONAL LAW COMMISSION. Draft articles on responsibility of states for internationally wrongful acts with commentaries. In: UNITED NATIONS. *ILC Yearbook*. Genebra: UN, 2001. v. 2. p. 113-114.

Uma questão mais controversa refere-se ao fato de se, Estados terceiros, em determinadas circunstâncias, teriam a *obrigação* de adotar condutas que violem obrigações do direito da neutralidade, sob risco de contrariar as obrigações previstas no Artigo 41.²⁷ Um exemplo de tal situação é a necessidade do Estado terceiro em violar a obrigação de imparcialidade prevista pelo direito da neutralidade ao auxiliar o Estado agredido a pôr fim a um ato de agressão sofrido.²⁸ Apesar das questões levantadas, boa parte dos autores reconhece que parte significativa do direito da neutralidade foi recepcionado e é compatível com o direito internacional contemporâneo.²⁹

4 Obsolência do direito da neutralidade

Parte das contestações feitas à aplicação do direito da neutralidade se baseia no suposto caráter “obsoleto” desse conjunto de regras.³⁰ Não obstante a inexistência de um conceito definitivo, utiliza-se o termo *obsolência* de forma técnica no direito internacional para se referir à extinção de uma regra em razão do desaparecimento de uma situação legal que constituía uma de suas condições essenciais, uma aplicação do Princípio *Cessante Ratione Legis, Cessat Lex Ipsa* (se a razão da norma não

²⁷ GIANELLI, Alessandra. Le conseguenze dell'aggressione sul regime di neutralità. *Rivista di diritto internazionale*, Roma, v. 107, p. 5-29, 2024. p. 26.

²⁸ Outro exemplo fornecido por Palchetti é o do dever da imparcialidade previsto pelo direito da neutralidade, que estabelece que um Estado neutro não pode alterar suas relações comerciais preexistentes ao conflito para beneficiar uma das partes. No caso de um ato de agressão, o Estado terceiro terá a obrigação de cortar suas relações comerciais com o Estado agressor sob risco de auxiliá-lo a manter uma situação de ocupação militar de um território ocupado por meio do uso ilícito da força armada. PALCHETTI, Paolo. Consequences for Third States as a Result of an Unlawful Use of Force. In: WELLER, Marc (ed.). *The Oxford Handbook of the Use of Force in International Law*. Oxford: Oxford University Press, 2016. p. 1224-1238.

²⁹ Veja por exemplo as conclusões de UPCHEER, James. *Neutrality in Contemporary International Law*. Oxford: Oxford University Press, 2020. ANTONOPOULOS, Constantine. *Non-Participation in Armed Conflict*. Cambridge: Cambridge University Press, 2022.

³⁰ Veja referências recentes a esta alegação em ANTONOPOULOS, Constantine. *Non-Participation in Armed Conflict*. Cambridge: Cambridge University Press, 2022. p. 26. GAVOUNELI, Maria. Neutrality: A Survivor? *European Journal of International Law*, Florença, v. 23, p. 267-273, 2012.

existe mais, a norma também não existirá) no direito internacional.³¹

Uma norma poderá ser considerada obsoleta e conseqüentemente extinta do ordenamento internacional quando houver uma alteração substancial das circunstâncias essenciais que existiam no momento de sua criação.³² Este é o caso de cláusulas de tratados formuladas tendo como base determinadas dinâmicas políticas ou jurídicas não mais existentes nas relações internacionais, como situações de tensões ou conflitos armados. Um exemplo refere-se à validade de algumas disposições dos Artigos 53, 106 e 107 da Carta das Nações Unidas a respeito da possibilidade da adoção do uso da força contra “Estados inimigos”, entendidos como os países que estavam em guerra contra os signatários da Carta durante a Segunda Guerra Mundial.³³ A obsolência como causa de extinção de uma norma não requer um conflito normativo, mas a impossibilidade de sua aplicação pelo desaparecimento da situação jurídica que constituía uma de suas condições essenciais.³⁴

Alguns autores argumentam que ao menos algumas das normas do direito da neutralidade se tornaram obsoletas, seja pelos desenvolvimentos tecnológicos quanto por alterações na maneira de se realizar a guerra e nas

relações entre Estados.³⁵ Como mencionado anteriormente, boa parte das regras do direito da neutralidade se desenvolveu no século XIX, quando os Estados gozavam de considerável liberdade de uso da força e quando a condução das hostilidades se diferenciava consideravelmente das condições atuais.

A contestação da validade das regras do direito da neutralidade, em razão de alterações substanciais relativas aos avanços tecnológicos ou políticos, é antiga. Por exemplo, ainda na Primeira Guerra Mundial, a Alemanha argumentou que as regras sobre a condução da guerra naval não se aplicariam aos submarinos já que haviam sido elaboradas tendo em vista a guerra conduzida por navios.³⁶ Da mesma forma, nos anos 1930, argumentava-se que as regras do direito da neutralidade, relativas à possibilidade de controle de contrabando em navios mercantes privados, haviam se tornado obsoletas em razão da crescente intervenção dos Estados nos fluxos comerciais internacionais.³⁷ Tais alegações foram rechaçadas devido ao fato de que não alteravam, realmente, a possibilidade de aplicação das regras do direito da neutralidade, condição necessária para a ocorrência de sua obsolência.

Outros autores consideram que o direito da neutralidade teria se tornado obsoleto pela maneira com a qual a guerra enquanto fenômeno jurídico passou a ser entendida pela comunidade internacional. Politis, por exemplo, considerou, ainda em 1935, que o conceito de neutralidade como um todo teria deixado de existir no direito internacional após a conclusão do Tratado de Paris (Kellogg-Briand) de 1928.³⁸ A princípio seria possível considerar que a proibição do uso da força no direito internacional teria alterado, de tal forma, a situa-

³¹ KOHEN, Marcelo. Desuetude and Obsolescence of Treaties. In: CANNIZZARO, Enzo (org.). *The Law of Treaties Beyond the Vienna Convention*. Oxford: Oxford University Press, 2011. p. 350-359. p. 358.

³² HAFNER, Gerhard. L’“obsolescence” de certaines dispositions du Traité d’État autrichien. *Annuaire Français de Droit International*, Paris, v. 37, p. 239-257, 1991. p. 254-255. Apesar de se assemelhar muito com a hipótese de extinção de tratados pela impossibilidade superveniente de cumprimento, codificada no Artigo 61 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969, a obsolência se refere à impossibilidade legal de cumprimento da norma, enquanto a hipótese do Artigo 61 se refere à impossibilidade material. KOHEN, Marcelo. Desuetude and Obsolescence of Treaties. In: CANNIZZARO, Enzo (org.). *The Law of Treaties Beyond the Vienna Convention*. Oxford: Oxford University Press, 2011. p. 350-359. p. 358.

³³ KOHEN, Marcelo. Desuetude and Obsolescence of Treaties. In: CANNIZZARO, Enzo (org.). *The Law of Treaties Beyond the Vienna Convention*. Oxford: Oxford University Press, 2011. p. 350-359. p. 358. Outro exemplo é o de tratados de paz firmados após a Segunda Guerra Mundial considerando a lógica da Guerra Fria, como o Tratado de Amizade, Cooperação e Assistência Mútua entre Finlândia e a União Soviética de 1948 e Tratado do Estado Austríaco de 1955, analisados por HAFNER, Gerhard. L’“obsolescence” de certaines dispositions du Traité d’État autrichien. *Annuaire Français de Droit International*, Paris, v. 37, p. 239-257, 1991.

³⁴ KOHEN, Marcelo. Desuetude and Obsolescence of Treaties. In: CANNIZZARO, Enzo (org.). *The Law of Treaties Beyond the Vienna Convention*. Oxford: Oxford University Press, 2011. p. 350-359. p. 358.

³⁵ MIGLIAZZA, Alessandro. L’évolution de la réglementation de la guerre à la lumière de la sauvegarde des droits de l’homme. *Collected Courses of the Hague Academy of International Law*, Haia, v. 137, p. 141-241, 1972. p. 225; WILLIAMS JR., Walter. Neutrality in Modern Armed Conflicts: A Survey of the Developing Law. *Military Law Review*, Charlottesville, v. 90, p. 9-48, 1980. p. 10.

³⁶ Em especial, a Alemanha argumentou que os comandantes de submarinos não estariam obrigados a seguir as mesmas condutas prescritas para comandantes de navios. Veja a argumentação alemã em relação ao afundamento do Lusitânia em GARNER, James Wilford. *International Law and the World War*. Londres: Longmans, Green and Co., 1920. p. 375.

³⁷ SCHWARZENBERGER, Georg. The “Aid Britain” Bill and the Law of Neutrality: Some Reflections on the Scope of the Functional Approach to International Law. *Transactions of the Grotius Society*, Cambridge, v. 27, p. 1-29, 1941. p. 14.

³⁸ POLITIS, Nicolas. *La neutralité et la paix*. Paris: Hachette, 1935. p. 23.

ção jurídica na qual se criaram as regras do direito da neutralidade ao ponto de torná-las obsoletas. No entanto, é possível perceber, por meio de uma análise mais atenta, que a *ratio legis* das regras do direito da neutralidade não é *per se* a legalidade ou não da guerra, mas sua existência factual. Como já mencionado, as regras do direito da neutralidade se desenvolveram tendo como objetivos garantir a proteção dos interesses de Estados terceiros e evitar a ampliação de um conflito armado. Tais objetivos não dependem do título jurídico utilizado pelo Estado beligerante para justificar o uso da força.

A divisão comumente feita entre as regras do *jus in bello* e do *jus ad bellum* são úteis para entender a razão pela qual a proibição do uso da força não teria afetado a validade do direito da neutralidade como um todo. O Direito da Neutralidade é classicamente identificado como parte do direito aplicável à condução de conflitos armados entre Estados, o chamado *jus in bello*, do qual também fazem parte as regras do direito internacional humanitário.³⁹ Por outro lado, a legalidade do uso da força por parte de um Estado compõe as normas do direito ao uso da força, ou *jus ad bellum*. Em princípio os dois conjuntos de regras regulam condutas diversas e, portanto, não interferem na legalidade uma da outra. Dessa forma, as regras de conduta entre Estados durante um conflito armado se aplicam independentemente da legalidade do uso da força. Da mesma forma, a aplicação correta das regras do *jus in bello* não interfere na avaliação da responsabilidade do Estado que iniciou o conflito armado pela violação das regras do *jus ad bellum*.

Mesmo que a divisão entre *jus in bello* e *jus ad bellum* possa ser criticada por diversas razões,⁴⁰ ela é útil por permitir a identificação dos pressupostos jurídicos de aplicação do direito da neutralidade. Tal como as regras que visam proteger a população civil, estabelecidas pelo direito internacional humanitário, as regras do direito da neutralidade que protegem Estados neutros não deixaram de ser aplicadas com a proibição do uso da força no direito internacional, já que sua razão de ser não é afetada por tal alteração jurídica.⁴¹

³⁹ RONZITTI, Natalino. *Diritto internazionale dei conflitti armati*. Turim: Giuffrè, 1998. p. 52.

⁴⁰ Veja um resumo das críticas em COHEN, Gal. Mixing oil and water? The interaction between *jus ad bellum* and *jus in bello* during armed conflicts. *Journal on the Use of Force and International*, Londres, v. 9, n. 2, p. 352-390, 2022.

⁴¹ COHEN, Gal. Mixing oil and water? The interaction between *jus ad bellum* and *jus in bello* during armed conflicts. *Journal on the Use of Force and International*, Londres, v. 9, n. 2, p. 352-390, 2022. p. 364.

5 Dessuetude do direito da neutralidade

Alguns autores sugerem que as regras do direito da neutralidade teriam sido extintas pela sua virtual não aplicação por Estados nos conflitos internacionais das últimas décadas.⁴² É possível verificar, por exemplo, que quase nenhum Estado reconheceu sua neutralidade em conflitos recentes, ao contrário do que requer o direito da neutralidade clássica.⁴³ Ao contrário, Estados tendem a se declarar com maior frequência como “não beligerantes” nos conflitos armados desde 1945 do que neutros.⁴⁴ Por essa razão, seria possível considerar que o direito da neutralidade teria sido extinto por *dessuetude*, hipótese de extinção de uma regra em razão do desuso ou da não aplicação no direito internacional que guarda algumas semelhanças com a obsolência.⁴⁵

⁴² KRAJEWSKI, Markus. Neither Neutral nor Party to the Conflict?: On the Legal Assessment of Arms Supplies to Ukraine. *Völkerrechtsblog*, 2022. Disponível em: <https://voelkerrechtsblog.org/neutral-nor-party-to-the-conflict/>. CHADWICK, Elizabeth. Back to the Future: Three Civil Wars and the Law of Neutrality. *Journal of Armed Conflict Law*, Oxford, v. 1, n. 1, p. 1-31, 1996. p. 2.

⁴³ UPCHER, James. *Neutrality in Contemporary International Law*. Oxford: Oxford University Press, 2020. p. 12.

⁴⁴ A não beligerância (ou “neutralidade qualificada”) é uma prática não prevista pelo direito da neutralidade em que um Estado presta auxílio a uma das partes de um conflito, mas não se declara como beligerante. A prática tem suas origens no século XVIII, mas só se tornou relevante após a Segunda Guerra Mundial, quando os Estados Unidos e a Itália inicialmente se declararam não beligerantes no conflito. A não beligerância é, na prática, uma maneira de um Estado de não se envolver no conflito diretamente e não se vincular às obrigações previstas pelo direito da neutralidade. Sobre a evolução histórica do conceito, veja BORCHARD, Edwin. War, Neutrality and Non-Belligerency. *American Journal of International Law*, Washington, v. 35, p. 618-625, 1941. p. 624. CASTRÉN, Erik. *The Present Law of War and Neutrality*. Helsinki: Academia Scientiarum Fennica, 1954. p. 451. Sobre a aplicação recente, veja RONZITTI, Natalino. Neutrality, non-belligerency, and permanent neutrality according to recent practice and doctrinal views. *Journal of Conflict and Security Law*, Oxford, v. 29, p. 1-17, 2024.

⁴⁵ Alguns autores utilizam o termo obsolência (“obsolence” em inglês e “caducité” em francês) como sinônimo de *dessuetude*, como CAPOTORTI, Francesco. L’extinction et la suspension des traités. *Collected Courses of the Hague Academy of International Law*, Haia, v. 134, p. 417-587, 1971. p. 517. KOLB, Robert. La désuétude en droit international public. *Revue générale de droit international public*, Paris, v. 111, p. 577-608, 2007. p. 592. Outros diferenciam os dois termos, como KOHEN, Marcelo. *Desuetude and Obsolescence of Treaties*. In: CANNIZZARO, Enzo (org.). *The Law of Treaties Beyond the Vienna Convention*. Oxford: Oxford University Press, 2011. p. 350-359. p. 358. JENNINGS, Robert; WATTS, Arthur. *Oppenheim’s International Law*. 9. ed. Oxford: Oxford University Press 2008. p. 1297.

A análise da prática dos Estados demonstra que, apenas em algumas situações beligerantes, justificaram sua conduta em relação a Estados terceiros durante conflitos armados com base nas normas do direito da neutralidade. Um exemplo disso é o estabelecimento de bloqueios, conduta regulada pelo direito da neutralidade. Bloqueios foram relevantes na maioria das guerras do século XIX e nas duas Guerras Mundiais, mas em poucas ocasiões, desde 1945, proclamaram-se, oficialmente, como o bloqueio realizado pelos Estados Unidos em 1950 ao litoral da Península Coreana, pela Índia no litoral do Paquistão Oriental (atual Bangladesh) em 1971 e por Israel nos litorais do Líbano em 2006 e da Faixa de Gaza desde 2009.⁴⁶ Outro exemplo é o exercício do direito de realizar o controle de contrabando de guerra, exercitado com base no direito da neutralidade apenas em 1951, quando o Egito interceptou navios no Canal de Suez que navegavam em direção à Israel, e, nos anos 1980, pelo Irã durante o conflito travado com o Iraque.⁴⁷

Ainda que tais ocasiões demonstrem a aplicação esporádica do direito da neutralidade, a simples escassez da prática dos Estados, ao aplicar uma norma, não basta para considerá-la extinta por dessuetude. A ocorrência da dessuetude requer não somente a ausência de aplicação da norma, mas também a evidência da formação de uma regra contrária que substitua a norma costumeira anterior, o que Kelsen chama de “efeito jurídico negativo do costume”.⁴⁸ Em outras palavras, uma norma só será extinta por dessuetude quando houver uma ausência prolongada de seu não cumprimento e a convicção dos Estados a ela vinculados que o seu comportamento em não aplicar a regra é legítimo, o que dá origem a uma nova norma.⁴⁹

⁴⁶ VON HEINEGG, Wolff Heintschel. Blockade. In: MAX Planck Encyclopedia of Public International Law, 2015.

⁴⁷ Upcher menciona outros exemplos em que um beligerante realizou a inspeção em navios de Estados terceiros, mas estas foram justificadas com base no exercício da legítima defesa ou na aplicação do outras regras do direito internacional. UPCHER, James. *Neutrality in Contemporary International Law*. Oxford: Oxford University Press, 2020, p. 162-202.

⁴⁸ KELSEN, Hans. *Teoria Geral do Direito e do Estado*. Tradução: Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 174. Sobre a importância da dessuetude no pensamento de Kelsen, veja MITCHELL, Ryan. International Law as a Coercive Order: Hans Kelsen and the Transformations of Sanction. *Indiana International and Comparative Law Review*, Indianápolis, v. 29, p. 245-302, 2019. p. 284 *et seq.*

⁴⁹ Ainda que este seja um critério exigente, diversos autores ressaltam que a dessuetude só se observa com o estabelecimento de uma nova norma costumeira contrária à norma existente. Veja, por

O processo de dessuetude pode ser observado com relação à regra do Artigo 27, parágrafo 3º, da Carta das Nações Unidas, que estabelece que as decisões do Conselho de Segurança em questões não procedimentais devem ser “tomadas por voto favorável de nove membros, incluindo os votos de todos os membros permanentes”. Conforme confirmado pela Corte Internacional de Justiça na opinião consultiva sobre a *Namíbia* (1971), ao longo do tempo, estabeleceu-se a prática de se considerar que a abstenção de um membro permanente não impediria a adoção de uma decisão sobre uma matéria não procedimental, adotada pela maioria dos membros do órgão, prática que vai contra a regra do parágrafo 3º. A Corte entendeu que:

[O]s procedimentos do Conselho de Segurança, que se estendem por um longo período, fornecem evidências abundantes de que as decisões presidenciais e as posições adotadas pelos membros do Conselho, em particular seus membros permanentes, interpretaram consistentemente e uniformemente a prática de abstenção voluntária por um membro permanente como não constituindo uma barreira à adoção de resoluções.⁵⁰

No caso em questão, a Corte confirmou que a análise da vigência de normas, tais como aquelas do direito da neutralidade ou a elas contrária, deve ser feita por meio dos dois elementos constitutivos do costume internacional: a prática dos Estados e a consciência dos Estados de que tal prática é obrigatória para eles em razão da existência de uma regra que a imponha (*opinio juris*).⁵¹

exemplo, MORELLI, Gaetano. *Nozioni di diritto internazionale*. 7. ed. Pádua: CEDAM 1967. p. 50; QUADRI, Rolando. *Diritto Internazionale Pubblico*. Nápoles: Liguori, 1968. p. 134; CAPOTORTI, Francesco. L'extinction et la suspension des traités. *Collected Courses of the Hague Academy of International Law, Haia*, v. 134, p. 417-587, 1971. p. 517; KELSEN, Hans. *Teoria Geral do Direito e do Estado*. Tradução: Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 174; GLENNON, Michael J. How International Rules Die. *Georgetown Law Journal, Washington*, v. 93, p. 939-991, 2005. p. 942.

⁵⁰ INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. Legal Consequences for States of the Continued Presence of South Africa in Namibia (South West Africa) notwithstanding Security Council Resolution 276 (1970). *ICJ Rep.*, 21 jun. 1971. p. 22 (§22). WOUTERS, Jan; VERHOEVEN, Sten. Desuetudo. In: MAX Planck Encyclopedia of Public International Law, 2008. Por outro lado, é possível considerar esta hipótese como uma interpretação da norma levando em conta uma prática seguida posteriormente na aplicação do tratado estabelecendo um acordo das partes relativo à sua interpretação, conforme previsto no Artigo 31, parágrafo 3º, alínea “b” da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969.

⁵¹ Tal entendimento já estava bem estabelecido no entendimento da Corte a partir do caso da Plataforma Continental do Mar do Norte. INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. North Sea Continen-

A análise da prática relevante dos Estados em relação à aplicação das regras do direito da neutralidade deve ser feita considerando aspectos temporais e geográficos quando necessário. Conforme determinou a CDI em suas Conclusões sobre a Identificação do Direito Costumeiro de 2018, a prática relevante para se determinar a existência de uma norma costumeira internacional deve ser “geral, o que significa que deve ser suficientemente difundida e representativa, bem como consistente”.⁵² Segundo a Comissão, as circunstâncias nas quais uma prática será relevante variam e a participação universal dos Estados não é necessária, sendo necessária apenas a verificação de um “uso virtualmente uniforme”.⁵³

No caso em análise, observa-se que o direito da neutralidade é invocado por alguns Estados beligerantes ao longo das décadas, ainda que de forma esporádica.⁵⁴ É preciso considerar que, por ser aplicado apenas em situações de conflitos armados internacionais ou híbridos, o direito da neutralidade possui uma frequência de aplicação significativamente menor em relação a outras normas do direito internacional. Conforme observado pela Comissão, não existem formulações exatas do que se entende por uma prática “difundida e representativa”, já que “as circunstâncias podem variar muito de um caso para outro”, tal como “a frequência com que surgem circunstâncias que exijam uma ação”.⁵⁵

Em relação ao elemento subjetivo do direito costumeiro, isto é, a consciência dos Estados de se vincularem às normas do direito da neutralidade, é possível perceber, de forma mais evidente, como existem indícios de que a aplicação do direito da neutralidade ainda é reconhecida por diversos Estados, que preveem em

manuais domésticos sua aplicação durante conflitos armados.⁵⁶ Este também é o caso da versão do *Manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados nas Forças Armadas* lançada pelo Ministério da Defesa do Brasil em 2011, que reconhece a aplicação do direito da neutralidade.⁵⁷ Em suas Conclusões adotadas em 2018, a CDI entendeu que a evidência da existência do elemento subjetivo do costume pode adotar diversas formas, incluindo declarações públicas dos Estados, opiniões jurídicas, decisões de cortes nacionais e provisões de tratados.⁵⁸ Dessa forma, tais manuais podem ser entendidos como instrumentos relevantes para se determinar a *opinio juris* dos Estados em relação às regras que os mesmos reconhecem que são obrigados durante conflitos armados.⁵⁹

Outros elementos ajudam a confirmar a existência de uma consciência da comunidade internacional em reconhecer que as normas do direito da neutralidade são vinculantes, apesar de não serem emitidas, necessariamente, por Estados. Exemplo disso é o importante sinal emitido pela Corte Internacional de Justiça em sua opinião consultiva sobre a *Legalidade da Ameaça ou Uso de Armas Nucleares* (1996). Ao analisar se existiriam regras específicas regulando o uso de armas nucleares entre as regras aplicáveis em situações de conflitos armados, a Corte mencionou que:

[O] direito internacional não deixa dúvidas de que o princípio da neutralidade, qualquer que seja o seu conteúdo, que é de caráter fundamental semelhante ao dos princípios e regras humanitárias, é aplicável (sujeito às disposições pertinentes da Carta das Nações Unidas) a todos os conflitos armados internacionais, qualquer que seja o tipo de armas que possa ser utilizado.⁶⁰

tal Shelf (Federal Republic of Germany/Denmark). *ICJ Rep*, 20 fev. 1969. p. 44 (§77).

⁵² INTERNATIONAL LAW COMMISSION. Draft conclusions on identification of customary international law, with commentaries. In: UNITED NATIONS. *ILC Yearbook*. Genebra: UN, 2018. v. 2. p. 135 (Conclusão 8, §1).

⁵³ INTERNATIONAL LAW COMMISSION. Draft conclusions on identification of customary international law, with commentaries. In: UNITED NATIONS. *ILC Yearbook*. Genebra: UN, 2018. v. 2. p. 136 (§3).

⁵⁴ Para uma análise complexiva da prática das últimas décadas dos Estados na aplicação do direito da neutralidade, veja UPCHER, James. *Neutrality in Contemporary International Law*. Oxford: Oxford University Press, 2020.

⁵⁵ INTERNATIONAL LAW COMMISSION. Draft conclusions on identification of customary international law, with commentaries. In: UNITED NATIONS. *ILC Yearbook*. Genebra: UN, 2018. v. 2. p. 136 (§3).

⁵⁶ Veja, por exemplo, ALEMANHA. *Joint Service Regulation: Law of Armed Conflict Manual*. Berlim: Federal Ministry of Defence, 2013. p. 175; AUSTRÁLIA. *The Manual of the Law of Armed Conflict*. Canberra: Defence Publishing Service, 2006. p. 189; ESTADOS UNIDOS. *The Commander's Handbook on the Law of Naval Operations*. Norfolk: United States Department of the Navy, 2022. p. 107; NOVA ZELÂNDIA. *Manual of Armed Forces Law*. Wellington: New Zealand Defence Force, 2017. p. 458; REINO UNIDO. *The Manual of the Law of Armed Conflict*. Londres: Ministry of Defence, 2004. p. 351.

⁵⁷ BRASIL. *Manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas*. Brasília: Ministério da Defesa, 2011. p. 23-24.

⁵⁸ INTERNATIONAL LAW COMMISSION. Draft conclusions on identification of customary international law, with commentaries. In: UNITED NATIONS. *ILC Yearbook*. Genebra: UN, 2018. v. 2. p. 140 (Conclusão 10).

⁵⁹ UPCHER, James. *Neutrality in Contemporary International Law*. Oxford: Oxford University Press, 2020. p. 29.

⁶⁰ INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Legality of the*

Além disso, diversos projetos de associações internacionais de estudiosos e praticantes do direito internacional reconhecerem a aplicação do direito da neutralidade, como é o caso do *Manual de San Remo sobre o Direito Internacional Aplicável aos Conflitos Armados no Mar*, adotado em 1994 pelo Instituto Internacional para o Direito Humanitário,⁶¹ dos *Princípios de Helsinque sobre o Direito da Neutralidade Marítima* adotados pela International Law Association em 1998⁶² e pelo *Manual do Direito Internacional Aplicável à Guerra Aérea e com Mísseis* adotado pela Universidade de Harvard em 2010.⁶³ O direito da neutralidade também foi considerado aplicável pela CDI nos comentários aos Artigos sobre a Responsabilidade dos Estados por Atos Internacionalmente Ilícitos de 2001. Em especial, a Comissão considerou que cabia ao direito da neutralidade regular os efeitos negativos de medidas de legítima defesa que porventura afetassem colateralmente Estados terceiros.⁶⁴

6 Considerações finais

Algumas conclusões podem ser delineadas a partir das questões levantadas por este artigo. É possível afirmar que o direito da neutralidade tal como tradicionalmente concebido sofre significativas limitações nos dias de hoje. Por um lado, restringiu-se a aplicação desse conjunto de regras por outras regras do direito internacional, tal como as provisões do sistema de segurança coletiva estabelecido pela Carta das Nações Unidas ou as obrigações incumbentes a Estados terceiros em caso de graves violações de obrigações oriundas de normas imperativas do direito internacional geral, como atos de agressão. Por outro lado, alterações na prática dos

Estados na condução dos conflitos armados levaram à redução de sua importância nas relações entre Estados.

No entanto, apesar das diversas limitações normativas e práticas observadas e a tendência de redução da relevância do direito da neutralidade e sua possível extinção no futuro observada por alguns autores, não é possível afirmar que tal conjunto de regras não está mais em vigor. Como visto, o direito da neutralidade como um todo não é obsoleto ou desueto, sendo aplicável ainda atualmente. Tal fato não impede que algumas das normas do direito da neutralidade tenham sua validade e aplicação questionadas, como a necessidade de uma declaração de guerra para a aplicação do direito da neutralidade, a diferenciação entre contrabando absoluto e condicional e a possibilidade da intervenção armada em território neutro por parte de um beligerante sem a ocorrência de um ataque armado.

Referências

Threat or Use of Nuclear Weapons. ICJ Rep., 8 jul. 1996. p. 261 (§89).

⁶¹ DOSWALD-BECK, Louise (org). *San Remo manual on international law applicable to armed conflicts at sea*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

⁶² INTERNATIONAL LAW ASSOCIATION. *Report of the 68th Conference held at Taipei, 1998*. Londres: International Law Association, 1998. p. 496-516.

⁶³ PROGRAM ON HUMANITARIAN POLICY AND CONFLICT RESEARCH. *HPCR Manual on International Law Applicable to Air and Missile Warfare*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010. p. 311.

⁶⁴ INTERNATIONAL LAW COMMISSION. Draft articles on responsibility of states for internationally wrongful acts with commentaries. In: UNITED NATIONS. *ILC Yearbook*. Genebra: UN, 2001. v. 2. p. 75 (para 5).

ALEMANHA. *Joint Service Regulation: Law of Armed Conflict Manual*. Berlim: Federal Ministry of Defence, 2013.

ANTONOPOULOS, Constantine. *Non-Participation in Armed Conflict*. Cambridge: Cambridge University Press, 2022.

ARCARI, Maurizio. The War in Ukraine and the International Legal Order. *Pravni zapsisi*, Belgrado, v. 14, p. 5-20, 2023.

AUSTRALIA. *The Manual of the Law of Armed Conflict*. Canberra: Defence Publishing Service, 2006.

BALLADORE PALLIERI, Giorgio. *Diritto bellico*. 2. ed. Pádua: CEDAM, 1954.

BARTOLINI, Giulio. The provision of belligerent materials in the Russia-Ukraine conflict: Beyond the law of neutrality? *Questions of International Law*, Nápoles, v. 99, p. 3-21, 2023.

BAXTER, Richard Reeve. Humanitarian Law or Humanitarian Politics? The 1974 Diplomatic Conference on Humanitarian Law. *Harvard International Law Journal*, Cambridge, v. 16, p. 1-26, 1975.

BEVILAQUA, Clovis. *Direito Público Internacional*. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1939.

- BORCHARD, Edwin. War, Neutrality and Non-Belligerency. *American Journal of International Law*, Washington, v. 35, p. 618-625, 1941.
- BOTHE, Michael. Neutrality, Concept and General Rules. In: MAX Planck Encyclopedia of Public International Law, 2015.
- BRASIL. *Manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas*. Brasília: Ministério da Defesa, 2011.
- CAPOTORTI, Francesco. L'extinction et la suspension des traités. *Collected Courses of the Hague Academy of International Law*, Haia, v. 134, p. 417-587, 1971.
- CASTRÉN, Erik. *The Present Law of War and Neutrality*. Helsinki: Academia Scientiarum Fennica, 1954.
- CHADWICK, Elizabeth. Back to the Future: Three Civil Wars and the Law of Neutrality. *Journal of Armed Conflict Law*, Oxford, v. 1, n 1, p. 1-31, 1996.
- CLANCY, Pearce. Neutral Arms Transfers and the Russian Invasion of Ukraine. *International & Comparative Law Quarterly*, Cambridge, v. 72, p. 527-543, 2023.
- COHEN, Gal. Mixing oil and water? The interaction between jus ad bellum and jus in bello during armed conflicts. *Journal on the Use of Force and International Law*, Londres, v. 9, n. 2, p. 352-390, 2022.
- DE VISSCHER, Charles. *Theory and Reality in Public International Law*. Tradução de P. E. Corbett. Princeton: Princeton University Press, 1957.
- DOSWALD-BECK, Louise (org.). *San Remo manual on international law applicable to armed conflicts at sea*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.
- ESTADOS UNIDOS. *The Commander's Handbook on the Law of Naval Operations*. Norfolk: United States Department of the Navy, 2022.
- FENWICK, Charles Ghequiere. The Old Order Change, Yielding Place to New. *American Journal of International Law*, Washington, v. 47, p. 84-87, 1953.
- GARNER, James Wilford. *International Law and the World War*. Londres: Longmans, Green and Co., 1920.
- GAVOUNELI, Maria. Neutrality: A Survivor? *European Journal of International Law*, Florença, v. 23, p. 267-273, 2012.
- GIANELLI, Alessandra. Le conseguenze dell'aggressione sul regime di neutralità. *Rivista di diritto internazionale*, Roma, v. 107, p. 5-29, 2024.
- GLENNON, Michael J. How International Rules Die. *Georgetown Law Journal*, Washington, v. 93, p. 939-991, 2005.
- HAFNER, Gerhard. L'“obsolescence” de certaines dispositions du Traité d'État autrichien. *Annuaire Français de Droit International*, Paris, v. 37, p. 239-257, 1991.
- INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Legal Consequences for States of the Continued Presence of South Africa in Namibia (South West Africa) notwithstanding Security Council Resolution 276 (1970)*. *ICJ Rep.*, 21 jun. 1971.
- INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. Legality of the Threat or Use of Nuclear Weapons. *ICJ Rep.*, 8 jul. 1996.
- INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. North Sea Continental Shelf (Federal Republic of Germany/Denmark). *ICJ Rep.*, 20 fev. 1969.
- INTERNATIONAL LAW ASSOCIATION. *Report of the 68th Conference held at Taipei, 1998*. Londres: International Law Association, 1998.
- INTERNATIONAL LAW COMMISSION. Draft articles on responsibility of states for internationally wrongful acts with commentaries. In: UNITED NATIONS. *ILC Yearbook*. Genebra: UN, 2001. v. 2.
- INTERNATIONAL LAW COMMISSION. Draft conclusions on identification of customary international law, with commentaries. In: UNITED NATIONS. *ILC Yearbook*. Genebra: UN, 2018. v. 2.
- JENNINGS, Robert; WATTS, Arthur. *Oppenheim's International Law*. 9. ed. Oxford: Oxford University Press, 2008.
- KELSEN, Hans. *Principles of International Law*. Nova York: Rinehart and Company, 1959.
- KELSEN, Hans. *Teoria Geral do Direito e do Estado*. Tradução: Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- KOHEN, Marcelo. Desuetude and Obsolescence of Treaties. In: CANNIZZARO, Enzo (org.). *The Law of Treaties Beyond the Vienna Convention*. Oxford: Oxford University Press, 2011. p. 350-359.

- KOLB, Robert. La désuétude en droit international public. *Revue générale de droit international public*, Paris, v. 111, p. 577-608, 2007.
- KRAJEWSKI, Markus. Neither Neutral nor Party to the Conflict?: On the Legal Assessment of Arms Supplies to Ukraine. *Völkerrechtsblog*, 2022. Disponível em: <https://voelkerrechtsblog.org/neither-neutral-nor-party-to-the-conflict/>.
- LAUTERPACHT, Hersch. The Limits of the Operation of the Law of War. *British Yearbook of International Law*, Londres, v. 30, p. 206-243, 1953.
- MIGLIAZZA, Alessandro. L'évolution de la réglementation de la guerre à la lumière de la sauvegarde des droits de l'homme. *Collected Courses of the Hague Academy of International Law*, Haia, v. 137, p. 141-241, 1972.
- MITCHELL, Ryan. International Law as a Coercive Order: Hans Kelsen and the Transformations of Sanction. *Indiana International and Comparative Law Review*, Indianápolis, v. 29, p. 245-302, 2019.
- MORELLI, Gaetano. *Nozioni di diritto internazionale*. 7. ed. Pádua: CEDAM 1967.
- NEFF, Stephen. The Prerogatives of Violence –In Search of the Conceptual Foundations of Belligerents' Rights. *German Yearbook of International Law*, Kiel, v. 38, p. 41-72, 1995.
- NOVA ZELÂNDIA. *Manual of Armed Forces Law*. Wellington: New Zealand Defence Force, 2017.
- OPPENHEIM, Lassa. *International Law: A Treatise*. 7. ed. Londres: Longmans, Green and Co., 1952.
- PALCHETTI, Paolo. Consequences for Third States as a Result of an Unlawful Use of Force. In: WELLER, Marc (ed.). *The Oxford Handbook of the Use of Force in International Law*. Oxford: Oxford University Press, 2016. p. 1224-1238.
- POLITIS, Nicolas. *La neutralité et la paix*. Paris: Hachette, 1935.
- PROGRAM ON HUMANITARIAN POLICY AND CONFLICT RESEARCH. *HPCR Manual on International Law Applicable to Air and Missile Warfare*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.
- QUADRI, Rolando. *Diritto Internazionale Pubblico*. Nápoles: Liguori, 1968.
- REINO UNIDO. *The Manual of the Law of Armed Conflict*. Londres: Ministry of Defence, 2004.
- RONZITTI, Natalino. *Diritto internazionale dei conflitti armati*. Turim: Giuffrè, 1998.
- RONZITTI, Natalino. Neutrality, non-belligerency, and permanent neutrality according to recent practice and doctrinal views. *Journal of Conflict and Security Law*, Oxford, v. 29, p. 1-17, 2024.
- SCHWARZENBERGER, Georg. The "Aid Britain" Bill and the Law of Neutrality: Some Reflections on the Scope of the Functional Approach to International Law. *Transactions of the Grotius Society*, Cambridge, v. 27, p. 1-29, 1941.
- STONE, Julius. *Legal Controls of International Conflict*. Nova York; Londres: Rinehart & Company Inc., 1954.
- UPCHER, James. *Neutrality in Contemporary International Law*. Oxford: Oxford University Press, 2020.
- VAN STEENBERGHE, Raphaël. Military Assistance to Ukraine: Enquiring the Need for Any Legal Justification under International Law. *Journal of Conflict and Security Law*, Oxford, v. 28, p. 231-251, 2023.
- VON HEINEGG, Wolff Heintschel. Blockade. In: MAX Planck Encyclopedia of Public International Law, 2015.
- WILLIAMS JR., Walter. Neutrality in Modern Armed Conflicts: A Survey of the Developing Law. *Military Law Review*, Charlottesville, v. 90, p. 9-48, 1980.
- WOUTERS, Jan; VERHOEVEN, Sten. Desuetudo. In: MAX Planck Encyclopedia of Public International Law, 2008.